



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2020, de
23 de novembro de 2020.**

**SÚMULA: Proíbe a utilização, a queima e a soltura
de fogos de estampidos e de artifícios, assim como
de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito
sonoro ruidoso pelo Município de Capitão
Leônidas Marques, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de
autoria do Vereador Valcir Lucietto e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos de artifícios, assim como de
quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro/ruidoso/tiro em eventos
promovidos ou patrocinados pelo Município de Capitão Leônidas Marques – Estado do
Paraná, bem como nos eventos que dependam de alvará do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de
vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim
como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo as Secretarias e
Autarquias do Município de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao ordenador da despesa e
ao responsável pelo evento, multa no valor de 20 UFRM's (vinte Unidades Fiscais de
Referência Municipal), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e os demais órgãos de segurança pública estadual efetuarão a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização a população quanto aos malefícios da soltura de fogos de artifícios.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2020.

VALCIR LUCIETTO

Vereador



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os ruídos e a conturbação causada pela emissão dos fogos de artifícios são extremamente danosos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fauna, sobremaneira à fauna silvestre que habita as cidades, mormente os animais considerados domésticos e domesticados, como cães e gatos.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são afetadas de forma muito negativa, por conta da hipersensibilidade de sua visão e audição. Crises de choro, momentos de medo, irritabilidade e outras reações imprevisíveis tornam necessários o uso de métodos para prevenir e amenizar os efeitos dos fogos.

Há relatos sobre grandes bandos de aves que perdem a referência com os estouros dos artefatos pirotécnicos. E até mesmo com as luzes emitidas durante os espetáculos, que tem se caracterizado por implementos excessivos e cada vez mais agressivos e em locais inadequados.

Os animais domésticos chegam a óbito por sustos e medo desenvolvido pela ação descabida e sem limite da população humana. Temos que lembrar que a audição dos cães e gatos é extremamente sensível.

Desta forma instala-se um quadro de fobia que pode, inclusive, resultar em um quadro sintomático de ansiedade, tremores, taquicardia (aumento da frequência cardíaca), vocalização excessiva (chorar, ladrar, latir) e até mesmo óbito em casos extremos. Na tentativa de fugir do incômodo e do medo causados pelos estrondos muitos cães e gatos se perdem de seus lares e tutores.

É importante frisar também que muitos acidentes ocorrem com pessoas durante o manuseio dos artefatos. Segundo o Ministério da Saúde 70% dos acidentes provocam queimaduras importantes. 20 % lesões, lacerações e corte e 10% destes acidentes ocasionam amputações de membros superiores, lesão de córnea ou perda da visão, lesão do pavilhão auditivo ou perda permanente da audição. Nos últimos anos ainda segundo o Ministério da Saúde mais de cem pessoas perderam a vida e mais de 7.000 sofreram lesões determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

De acordo com a Associação Brasileira de Cirurgia da Mão, as lesões provocadas por fogos de artifício são graves e difíceis de recuperar. Queimaduras no rosto, lesões de córnea e mutilação também são frequentes e preocupantes. Outra ameaça para a integridade física de quem manuseia fogos é a adulteração de materiais.

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba pacientes em hospitais e clínicas, idosos e crianças.

A queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável.

Enfim, as situações de alegria para os seres humanos se transformam em situações de sofrimento para muitas pessoas e animais. É importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal, aceitável pode ultrapassar os limites de bem-estar de outros seres.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei esperando apoio de todos os respeitáveis Edis.

VALCIR LUCIETTO

Vereador